

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2025 – TJAM****ANEXO I – Declaração conjunta de cumprimento das condições de habilitação e de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.**

A empresa **GOCIL SERVICOS GERAIS NORDESTE LTDA.**, inscrita no **CNPJ nº 33.931.783/0001-86**, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Alexandre da Silva Posè, portador do RG nº 20.441.394-2 e do CPF nº 057.577.667-60, DECLARA:

- 1) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
- 2) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Lauro de Freitas (BA), 18 de setembro de 2025.



Alexandre da Silva Posè


RG: 20.441.394-2

CPF: 057.577.667-60

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2025 – TJAM****DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA**

A empresa **GOCIL SERVICOS GERAIS NORDESTE LTDA.**, inscrita no **CNPJ nº 33.931.783/0001-86**, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Alexandre da Silva Posè, portador do RG nº 20.441.394-2 e do CPF nº 057.577.667-60, DECLARA que OPTOU por não realizar a vistoria no(s) local(is) de execução dos serviços, assumindo integral responsabilidade pelas informações fornecidas e pela execução dos serviços conforme as especificações editalícias.

Lauro de Freitas (BA), 19 de setembro de 2025.



Alexandre da Silva Posè
RG: 20.441.394-2
CPF: 057.577.667-60

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2025 – TJAM****Declaração de Instalação de Escritório**

A empresa **GOCIL SERVICOS GERAIS NORDESTE LTDA.**, inscrita no **CNPJ nº 33.931.783/0001-86**, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Alexandre da Silva Posè, portador do RG nº 20.441.394-2 e do CPF nº 057.577.667-60, DECLARA, para os devidos fins, que **instalará escritório de representação no município de Manaus/AM**, no prazo estabelecido pelo instrumento convocatório.

Lauro de Freitas (BA), 19 de setembro de 2025.



Alexandre da Silva Posè

RG: 20.441.394-2

CPF: 057.577.667-60



Ministério da Economia
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Histórico do Requerimento na PGFN

10/09/2025
18:17

Número do Requerimento: 20250354547 (Protocolo: 02561882025)
Unidade da PGFN de análise: TERCEIRA REGIAO
Data de Registro: 09/09/2025
Serviço: Agendamento de audiência com o procurador por Advogado ou Contador
CPF/CNPJ do Requerente: 50.844.182/0001-55
Nome do Requerente: Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda

Fundamentos do pedido: <<
Solicitação de audiência para alinhar os trâmites finais da transação tributária.

Data: 10/09/2025 00:08:27 Situação: Em Análise
Data: 09/09/2025 12:59:04 Situação: Recebido na Procuradoria
Data: 09/09/2025 12:59:04 Situação: Encaminhado para procuradoria
Data: 09/09/2025 12:59:04 Situação: Protocolado na PGFN

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 10 de setembro de 2025 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO. Eu, LUCAS MUNIZ BATISTA, Assistente Judiciário, *subscrevi*.

DECISÃO

Processo nº: **1136775-93.2023.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Handz Participações S.a. e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Informação indisponível >>**
 Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO**

Vistos.

Fls. 43.858/43.865; 44.709/44.712; 45.818/45.828 (últimas decisões)

1) Fls. 46.450/46.451 (Affair System Tecnologia LTDA. – Em Recuperação Judicial); 46.455/46.457 (Sergio Amancio da Silva): Ao cartório para anotações, se em termos, ou nota cartorária de regularização, sendo o caso.

2) Fls. 45.829/45.838 (Kleiton Gomes Evangelista); 46.248/46.371 (Associação Brasileira dos Concessionários Volkswagen Truck & Bus – ACAV); 46.374/46.400 (Eberson Carlos Christiano); 46.401/46.420 (Edinaldo Benedito de Araujo); 46.421/46.429 (Flávia Tiago de Oliveira); 46.511/46.520 (Rodolfo Keiti Amaral Onishi); 46.522/46.528 (Francisco de Castro Santos); 46.558/46.582 (Esolneide Francelina de Almeida); 46.640/46.649 (Fernanda Santos Souza); 46.651/46.659 (Ailton Aparecido Andrade dos Santos): Após a publicação da 2ª Lista de Credores, o Administrador Judicial já se manifestou às fls. 20.080/20.090 informando que, nos termos do Provimento CGJT no 1/2012 incorporado à Consolidação dos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, entende pela possibilidade de receber, administrativamente, apenas os pedidos de habilitação de créditos de natureza trabalhista. Desse modo, fica o Administrador Judicial autorizado para apresentar, oportunamente, petição de inclusão de créditos trabalhistas. Ainda, restam indeferidos todos os demais pedidos cujos créditos detenham natureza diversa da trabalhista, por inadequação da via eleita.

3) Fls. 46.448/46.449 (Miguel Araújo de Alcântara); 46.452/46.453 (Jéssica Ribeiro Lacerda); 46.650 (Cicero Jose Justino Ferreira): Os referidos credores informaram seus dados bancários para fins de pagamento ou colacionam a cópia dos e-mails enviados para as recuperandas com esta finalidade. Acontece que o plano aprovado e homologado por este Juízo estabelece em sua cláusula 33 que todas as comunicações endereçadas às Recuperandas devem ser feitas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou *courrier* a ser enviada no endereço disponibilizado ou no e-mail grupohandzrj@wreality.com.br. Tendo os credores tomado todas as medidas descritas no PRJ para o correto envio dos dados bancários, cabe às Recuperandas o controle dos dados recebidos. Ciência aos credores.

4) Fls. 45.839/45.957 (Talissa Gracielle Ferreira Craveiro alega o descumprimento do PRJ); 46.447 (Daianne Michele Rodrigues de Aquino alega que o e-mail enviado às Recuperandas foi apagado): Intimem-se as Recuperandas para manifestação acerca do pagamento aos referidos credores.

5) Fls. 45.958/45.967 (Banco do Nordeste do Brasil S.A. requer autorização expressa para consolidação da propriedade fiduciária sobre o imóvel de matrícula n.º 26.930, registrado no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Balsas/MA): A decisão de fls. 32.653/32.663 foi expressa no sentido de manter a suspensão dos atos expropriatórios exclusivamente durante a vigência do *stay period*, encerrado em 21 de março de 2025. Sendo assim, nada impede o prosseguimento dos atos expropriatórios. Serve a presente decisão de ofício a ser enviado pelo credor ao RI.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

6) Fls. 45.968/46.004 (Recuperandas requerem a concessão de prazo complementar de 90 dias para comprovação da regularização da totalidade de seu passivo fiscal): Intime-se o Administrador Judicial para manifestação em 5 dias.

7) Fls. 46.458/46.486 (Recuperandas requerem expedição de ofício à Junta Comercial de São Paulo, determinando o imediato arquivamento dos atos societários indispensáveis à constituição da UPI Imóveis Rurais): Intime-se o Administrador Judicial para manifestação em 5 dias.

8) Fls. 46.032/46.247 (Recuperandas requerem a juntada das contas demonstrativas mensais referentes ao mês de julho de 2025 da complementação das contas demonstrativas mensais das recuperandas Gocil Segurança Eletrônica Ltda., Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Gocil Serviços Gerais Ltda., Gocil Serviços Gerais Nordeste Ltda., e Gocil Nordeste Sistemas de Segurança Ltda., referentes aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2025): Ciente. Ciência aos interessados.

9) Fls. 46.530/46.541 (Recuperandas manifestam-se acerca da decisão de fls. 45.818/45.828): Ciente.

9.1. Item 2 da decisão: Recuperandas prestam esclarecimentos acerca dos ofícios trabalhistas, bem como requerem o levantamento de valores. Aguarde-se a manifestação do administrador judicial sobre os ofícios.

9.2. Item 5 da decisão: Recuperandas manifestam-se sobre ofício proveniente do Superior Tribunal de Justiça referente ao Conflito de Competência nº 215.102/SP. Aguarde-se a manifestação do administrador judicial sobre o tema

9.3. Item 16: Recuperandas prestam esclarecimentos sobre os pagamentos dos credores Anderson Iris Souza Vaz, Fabio Magelo da Silva, Gleison da Silva e Fabio André Correia. Ciência aos credores dos comprovantes de pagamentos juntados.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

10) Fls. 46.542/46.557 (Recuperandas requerem intimação do administrador judicial para ciência acerca da modificação do termo final das condições resolutivas previstas na Cláusula 30, itens "iii" e "iv", do PRJ): Intime-se o Administrador Judicial para se manifestação em 5 dias.

11) Fls. 46.583 (Erivan Antonio Irineu requer a intimação do administrador judicial sobre a suspensão da pensão paga nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1000566-57.2018.5.02.0021): Intimem-se as Recuperandas para se manifestarem em 5 dias. Após, ao administrador judicial no mesmo prazo.

12) Fls. 46.586/46.596 (TJSP comunica V. Acórdão proferido nos autos do Agravo de Instrumento nº 2162865-62.2025.8.26.0000); Fls. 46.597/46.605 (TJSP comunica V. Acórdão proferido nos autos do Agravo de Instrumento nº 2162193-54.2025.8.26.0000); Fls. 46.606/46.618 (TJSP comunica V. Acórdão proferido nos autos do Agravo de Instrumento nº 155696-24.2025.8.26.0000); Fls. 46.619/46.628 (TJSP comunica V. Acórdão proferido nos autos do Agravo de Instrumento nº 146871-91.2025.8.26.0000): Ciente dos julgamentos que indeferiram os agravos de instrumento contra a decisão de homologação do PRJ.

13) Fls. 44.805/44.810 e fls. 46.634/46.639 (Recebido ofício do STJ referente ao Conflito de Competência n. 215102/SP (2025/0282151-7), solicitando informações sobre o andamento da presente recuperação judicial): Encaminhe-se ofício em resposta, prestando as informações requeridas ao STJ, com urgência.

Int.

São Paulo, 10 de setembro de 2025.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
DO FORO CENTRAL CÍVEL DA CAPITAL/SP**

Proc. nº 1136775-93.2023.8.26.0100

HANDZ PARTICIPAÇÕES S.A. e OUTROS (“Recuperandas”
ou “Grupo Handz”), já qualificadas nos autos de sua Recuperação Judicial, vêm, por seus advogados, em atenção à r. decisão de fls. 37.723/37.752 – pela qual a recuperação judicial foi concedida sob condição resolutive de comprovação, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, do preenchimento do requisito previsto no art. 57 da Lei 11.101/2005 –, requerer a concessão de prazo complementar de 90 (noventa) dias para a comprovação da regularidade fiscal do Grupo Handz, pelas razões a seguir expostas.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3311, 13º andar
Itaim Bibi, São Paulo, SP | 04538-133 – Brasil
Tel.: 11 3552-5000

SCN QD 4, BL. B, 100, 12º andar, Centro Empresarial Varig
Asa Norte, Brasília, DF | 70714-900 – Brasil

www.twk.com.br | E-mail: contato@twk.com.br

STATUS DA REGULARIZAÇÃO DO PASSIVO FISCAL DAS RECUPERANDAS

1. Conforme demonstrado pela documentação juntada às fls. 36.306/36.364, à época do pedido de homologação do Plano, as Recuperandas já haviam comprovado a regularidade fiscal, nas esferas federal, estadual e municipal, de 7 (sete)¹ das 12 (doze) sociedades integrantes do polo ativo desta recuperação judicial, bem como do produtor rural Washington Umberto Cinel.
2. Desde então, as Recuperandas vêm envidando seus melhores esforços para viabilizar a regularização do passivo fiscal remanescente, mobilizando recursos e adotando as medidas necessárias ao atendimento das exigências apresentadas pelos respectivos órgãos fazendários.
3. Embora inicialmente confiassem que o prazo de 120 (cento e vinte) dias concedido por este D. Juízo seria suficiente à conclusão das tratativas em curso, a complexidade da reestruturação do passivo fiscal e os entraves burocráticos enfrentados junto aos entes fazendários têm, até o momento, inviabilizado a emissão das certidões que atestam a regularidade dos débitos fiscais remanescentes.
4. Especificamente em relação ao passivo fiscal federal, as Recuperandas esclarecem que, após intensas negociações, chegaram a um consenso com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (“PGFN”) sobre as condições comerciais/financeiras da transação fiscal. Todavia, em razão das particularidades da negociação, ainda não foi possível concluir a redação do respectivo termo. Isso porque,

¹ Handz Participações S.A.; Villa Tabatinga Imóveis e Empreendimentos Ltda.; Elah Agrobusiness Agropecuária Ltda.; Maná Imóveis e Empreendimentos Ltda.; Agrocin Agropecuária Ltda.; Nova Olinda SPE Ltda.; e Brangus Brasil Agropecuária Ltda – todas em recuperação judicial.



diferentemente das centenas de transações fiscais já firmadas pela PGFN, as condições acordadas com o Grupo Handz apresentam características singulares, substancialmente diversas dos modelos até então praticados.

5. Essa diferenciação decorre, sobretudo, da natureza da atividade de parte das Recuperandas, voltada à prestação de serviços e, portanto, desprovida de ativos tangíveis relevantes para oferecimento em garantia. Como já consignado nestes autos, enquanto as sociedades do ramo do agronegócio – cujo passivo já foi regularizado – dispõem de ativos próprios, as sociedades prestadoras de serviços têm como principais ativos os recebíveis decorrentes de seus contratos.

6. Nesse contexto, e em **caráter inédito perante a PGFN**, convencionou-se que a transação será garantida pela cessão fiduciária de recebíveis, solução expressamente amparada pela legislação vigente e compatível com o regime da recuperação judicial.

7. A constituição dessa modalidade de garantia, contudo, não se resume a registros cartorários, como ocorre na alienação fiduciária de imóveis. No caso da cessão fiduciária de recebíveis, é necessária a criação de veículo específico em que os recursos cedidos sejam depositados e vinculados ao adimplemento da obrigação fiscal – uma espécie de “conta garantia”.

8. Por se tratar de modelo inédito de garantia em transações fiscais perante a PGFN – cujos pagamentos, em regra, se realizam mediante guias próprias emitidas pelo órgão fazendário –, as Recuperandas vêm trabalhando em estreita colaboração com a PGFN e o Banco do Brasil para estruturar e viabilizar a operacionalização desse mecanismo.

9. Esse esforço conjunto evidencia não apenas a viabilidade técnica da operação, mas também o comprometimento das Recuperandas em construir uma solução fiscal sustentável, inovadora e ajustada à realidade econômica do Grupo Handz. Todavia, justamente em razão da inovação proposta, a sua implementação tem se relevado mais complexa e, por consequência, demandado prazo superior ao originalmente estimado.

10. Paralelamente, a conclusão da transação federal é condição indispensável à finalização das negociações relativas aos passivos fiscais estaduais e municipais, já em andamento, que dependem da definição da sistemática de utilização dos recebíveis como garantia e fonte de pagamento. Somente após tal definição será possível estruturar, de forma eficiente e responsável, o fluxo de caixa e a alocação dos recursos financeiros disponíveis.

11. Essa circunstância ganha especial relevância diante das obrigações já assumidas no Plano homologado, que exigem rigoroso planejamento financeiro e inviabilizam a celebração de novos acordos sem a devida coordenação de todas as obrigações existentes – notadamente a solução proposta para o passivo fiscal federal, em vias de implementação.

CONCLUSÃO E PEDIDOS

12. Feitos os esclarecimentos acima, embora ainda pendente a formalização de determinadas transações e parcelamentos, sobretudo em razão da solução inovadora negociada com a PGFN, restou demonstrado o efetivo empenho do Grupo Handz em adotar todas as providências necessárias junto ao Poder Público para a regularização de seu passivo fiscal.



13. Assim, requerem as Recuperandas a concessão de prazo complementar de 90 (noventa) dias para comprovar a regularização da totalidade de seu passivo fiscal, comprometendo-se a continuar adotando todas as medidas cabíveis para a célere formalização das tratativas em curso, bem como a manter este D. Juízo e o Ilmo. Administrador Judicial informados acerca da evolução das negociações.

14. As Recuperandas manifestam, desde logo, seu interesse na intimação eletrônica da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) a fim de que se manifeste e ratifique as informações prestadas nesta ocasião, assegurando transparência e reforçando a segurança jurídica na implementação das soluções delineadas para a regularização do passivo fiscal federal.

15. Por fim, requer-se a juntada das certidões negativas de débito tributários federais, estaduais e municipais atualizadas (**doc. 1**), já apresentadas pelo Grupo Handz às fls. 36.306/36.364.

Termos em que, respeitosamente,

P. Deferimento.

São Paulo/SP, 29 de agosto de 2025.

Ivo Waisberg

OAB/SP 146.176

Adriana Dias de Oliveira

OAB/SP 236.521

Patricia Fernandes G. Franco

OAB/SP 391.729

Karen Martins Pires

OAB/SP 405.988

Pedro Ito Asbahr

OAB/SP 489.190

FEDERAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AGROCIN AGROPECUARIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
CNPJ: 60.482.429/0001-94

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:51:48 do dia 27/08/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/02/2026.

Código de controle da certidão: **9F27.5C63.A669.FF5E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BRANGUS BRASIL AGROPECUARIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
CNPJ: 05.513.150/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:14:36 do dia 27/08/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/02/2026.

Código de controle da certidão: **5B7D.E801.035A.2FD3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ELAH AGROBUSINESS AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CNPJ: 09.271.066/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:00:35 do dia 27/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/02/2026.

Código de controle da certidão: **CD65.38B3.F689.1D08**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: HANDZ PARTICIPACOES S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
CNPJ: 43.189.934/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:18:15 do dia 27/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/02/2026.

Código de controle da certidão: **A9ED.DDAC.FE01.81C3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MANA IMOVEIS E EMPREENDIMENTOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
CNPJ: 05.992.413/0001-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:23:28 do dia 27/08/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/02/2026.

Código de controle da certidão: **C1E8.3AB0.5982.3028**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NOVA OLINDA SPE LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CNPJ: 43.573.834/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:31:12 do dia 27/08/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/02/2026.

Código de controle da certidão: **CBB3.E245.A5D6.A89D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VILLA TABATINGA IMOVEIS E EMPREENDIMENTOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
CNPJ: 05.513.097/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 17:21:11 do dia 27/08/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/02/2026.

Código de controle da certidão: **27E1.062F.9E89.587D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: WASHINGTON UMBERTO CINEL
CPF: 710.159.308-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:38:25 do dia 27/08/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/02/2026.

Código de controle da certidão: **2C1B.36AA.ADA6.DEF5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: WASHINGTON UMBERTO CINEL - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ: 52.612.824/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:06:27 do dia 28/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/02/2026.

Código de controle da certidão: **9979.D561.DC11.4850**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADUAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **BRANGUS BRASIL AGROPEC LTDA EM RECUPERACAO JUD**

CNPJ base: **05.513.150/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **28 dias do mês de AGOSTO do ano de 2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 26/10/2025.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão n°: **36746071**
Autenticação: **47131815**





Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 05.992.413/0002-02

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25070931839-07
Data e hora da emissão 22/07/2025 15:43:15
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 05.513.150/0002-01

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25081118737-10
Data e hora da emissão 28/08/2025 11:56:01
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 60.482.429/0001-94

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25070932182-04
Data e hora da emissão 22/07/2025 15:49:15
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 43.189.934/0001-26

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25070931985-05
Data e hora da emissão 22/07/2025 15:45:57
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 05.513.097/0001-50

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25070932096-39
Data e hora da emissão 22/07/2025 15:47:52
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br

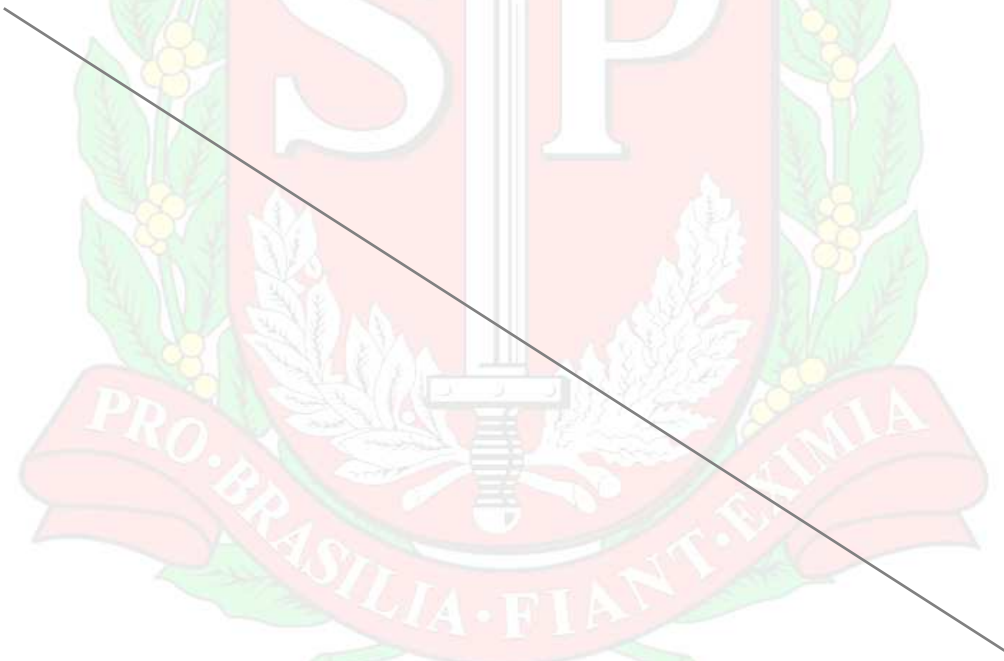


Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CPF: 710.159.308-91

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa física acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do interessado. Tratando-se de CERTIDÃO emitida para pessoa física, não é pesquisado na base de dados se existe débito para pessoa jurídica da qual o interessado é sócio.



Certidão nº 25070928113-51
Data e hora da emissão 22/07/2025 14:59:13
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 168757/25

Data da

22/07/2025 14:49:00

Inscrição Estadual: 127260021

CPF/CNPJ: 43573834000107

Razão Social: NOVA OLINDA SPE LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Endereço: FAZ NOVA OLINDA, S N CEP: 65800000 - ZONA RURAL

Telefone: (99)35413616

Município: BALSAS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 20/10/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 22/07/2025 14:49:00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **ELAH AGROBUSINESS AGROPEC LTDA - EM RECUPERACA**

CNPJ base: **09.271.066/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **28 dias do mês de AGOSTO do ano de 2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 26/10/2025.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão n°: **36745653**
Autenticação: **47131926**





Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 05.992.413/0001-13

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25071055243-00
Data e hora da emissão 25/07/2025 07:58:05
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 05.513.150/0001-12

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25081118321-00
Data e hora da emissão 28/08/2025 11:50:54
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br

MUNICIPAL



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 1459705 - 2025

CPF/CNPJ Raiz: 05.513.150/

Contribuinte: BRANGUS BRASIL AGROPECUARIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Liberação: 22/07/2025

Validade: 18/01/2026

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

O CNPJ NÃO POSSUI ESTABELECIMENTO INSCRITO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. O PRESENTE DOCUMENTO NÃO COMPROVA REGULARIDADE NO CADASTRO DE EMPRESAS DE FORA DO MUNICÍPIO (CPOM).

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 15:03:06 horas do dia 22/07/2025 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: E57EAE8

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 1459729 - 2025

CPF/CNPJ Raiz: 43.189.934/

Contribuinte: HANDZ PARTICIPACOES S.A.

Liberação: 22/07/2025

Validade: 18/01/2026

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 7.039.595-0- Início atv :19/08/2021 (R QUINTANA, 887 - CEP: 04569-011)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 15:05:16 horas do dia 22/07/2025 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: FA1F2AA8

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 1464224 - 2025

CPF/CNPJ Raiz: 05.992.413/

Contribuinte: MANA IMOVEIS E EMPREENDIMENTOS LTDA - " EM RECUPERACAO JUDIC

Liberação: 23/07/2025

Validade: 19/01/2026

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 3.727.172-5- Inicio atv :03/11/2004 (R QUINTANA, 00887 - CEP: 04569-011)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 10:42:46 horas do dia 23/07/2025 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 7D667C4B

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

fls. 45999



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS N° 16957/ 2025

CADASTRO GLOBAL

Contribuinte : 9271066000190
CPF/CNPJ : 09.271.066/0001-90
Nome : ELAH AGROBUSINESS AGROPECUARIA LTDA
Endereço : Rua TIRADENTES 2846
Bairro : CENTRO
Finalidade : CERTIDÃO DE DÉBITOS MUNICIPAIS

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda Municipal proceder a posteriores verificações, requisitar documentos comprobatórios de recolhimento de tributos municipais e vir cobrar a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DE EXPEDIÇÃO

NÃO CONSTAM DÉBITOS DO CONTRIBUINTE ACIMA MENCIONADO, NESTA PREFEITURA.

O referido é verdade.

URUGUAIANA,RS, 23 de Julho de 2025.

A presente certidão foi emitida em meio WEB, podendo ser validada pelo endereço abaixo:

<https://uruguaiana.govbr.cloud:8443/cidadao>

No menu AUTENTICIDADE CERTIDÃO DE DÉBITOS

QUALQUER RASURA TORNARÁ NULO ESSE DOCUMENTO.

N° de Autenticidade: 668751867668751





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL

Departamento de Tributação e Fiscalização

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Exercício: 2025

Cadastro: 22282 **Inscrição Municipal:** 22282

Contribuinte: AGROCIN AGROPECUARIA LTDA

CPF/ CNPJ: 60.482.429/0001-94

Endereço: FAZENDA SOBRADO S/N

Complemento: EST USINA SAO MANUEL

Bairro: RURAL

CERTIFICO, para os devidos fins que, a EMPRESA acima citada, **NADA CONSTA** até a presente data quanto a débitos referentes a tributos mobiliários devidos a este Município de São Manuel, SP., ressalvado o direito do Fisco Municipal de cobrar e inscrever eventuais créditos que vierem a ser apurados.

SAO MANUEL, 24 de Julho de 2025.

A VALIDADE DESTA CERTIDÃO APLICA-SE POR 60 (SESSENTA) DIAS.

A veracidade desta certidão está condicionada verificação de sua cópia original na Internet, no endereço <https://portalcidadao.4rtec.com.br/wpautenticidade.aspx>

Número de Controle: LGXKLL-009379/2025

Data do Processamento: 2025-07-24T00:00:00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL

Departamento de Tributação e Fiscalização



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 1163839 - 2025

CPF/CNPJ Raiz: 710.159.308-91

Contribuinte: WASHINGTON UMBERTO CINEL

Liberação: 27/05/2025

Validade: 23/11/2025

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 15:06:40 horas do dia 22/07/2025 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 4D9B3AC1

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

RUA LUIZ PASSOS JUNIOR, 50 - CENTRO

CEP 11660270 - CARAGUATATUBA / SP

Tel: (12) 3897-8100

CNPJ: 46.482.840/0001-39

Certidão NEGATIVA de Débitos

Número: 632301/2025

Identificação no Cadastro Imobiliário

Inscrição Cadastral: 08225062 - Situação: **ATIVA / Regular**

Proprietário: VILLA TABATINGA IMOVEIS E EMPREENDIMENTOS LTDA

Compromissário:

Endereço: AVENIDA AFONSO ARINOS DE MELO FRANCO, 430 - TABATINGA - Lote: 62/63

Condomínio/Edifício: -

Loteamento: CONDOMINIO COSTA VERDE

Cidade: CARAGUATATUBA / SP

Certificamos, para os devidos fins e para que produza os efeitos legais, que o imóvel acima identificado **NÃO CONSTA**, até a data da emissão desta certidão, débito referente a Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU junto aos cofres municipais.

Ressalvado o direito da fazenda municipal de cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do imóvel, que vierem a ser apuradas.

Certidão emitida em **28/08/2025** às **09:54:40h** (data e hora de Brasília).

Acessada pelo IP: **172.17.212.1 / 177.92.75.254**

Código de Controle da Certidão: **0EE5.D008.19DB8**

Válida até **27/09/2025** (30 dias a partir da data de emissão).

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura na Internet, no endereço <http://www.caraguatatuba.sp.gov.br>.

Certidão expedida gratuitamente pela internet.



PREFEITURA DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS,
PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA
Rua Professor Joca Rêgo, N°121, Centro – Balsas (MA)
CNPJ: 06.441.430/0001- 25

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS – CND

Número: 00001677462025

Data de expedição: 24/07/2025 10:44:19

A Prefeitura do Município de Balsas – MA, por intermédio do departamento de arrecadação, CERTIFICA que o contribuinte **NOVA OLINDA SPE LTDA** que possui o CNPJ **43.573.834/0001-07** abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, não constando débitos referentes a Tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Reserva-se o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, hipótese prevista no Código Tributário Municipal.

DADOS DA EMPRESA:

CNPJ: 43.573.834/0001-07

Razão Social: NOVA OLINDA SPE LTDA

Endereço: Fazenda NOVA OLINDA - NOVA OLINDA

Número: S/N

Bairro: ZONA RURAL

Município: BALSAS

Estado: MA

Regime tributário:
NORMAL

Data de início de atividade:
20/09/2021

Código de validação: 454B3C5728FB5CA27F8308C52F6D297F

Data de validade da certidão: 22/10/2025

Finalidade: CONTROLE DA EMPRESA



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
DO FORO CENTRAL CÍVEL DA CAPITAL/SP**

Proc. nº 1136775-93.2023.8.26.0100

HANDZ PARTICIPAÇÕES S.A. e OUTROS (“Recuperandas” ou “Grupo Handz”), já qualificadas nos autos de sua Recuperação Judicial, vêm, por seus advogados, requerer a intimação da Ilma. Administração Judicial para ciência acerca da modificação do termo final das condições resolutivas previstas na Cláusula 30, itens “iii” e “iv”, do Plano de Recuperação Judicial homologado.

1. Como é de conhecimento, o Plano de Recuperação Judicial do Grupo Handz (“Plano”) foi aprovado pela maioria dos credores presentes em assembleia realizada no dia 21/3/2025, sendo posteriormente homologado por este D. Juízo em 28/4/2025 (fls. 37.723/37.752).

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3311, 13º andar
Itaim Bibi, São Paulo, SP | 04538-133 – Brasil
Tel.: 11 3552-5000

SCN QD 4, BL. B, 100, 12º andar, Centro Empresarial Varig
Asa Norte, Brasília, DF | 70714-900 – Brasil

www.twk.com.br | E-mail: contato@twk.com.br



2. Dentre os meios de recuperação previstos no Plano, há a previsão de **(i)** contratação, junto ao Banco BTG Pactual S.A. (“**BTGP**”), de financiamento extraconcursal prioritário na modalidade *debtor-in-possession financing* (“**Financiamento DIP - Reestruturação**”) no montante de R\$ 53 milhões, a ser desembolsado em até 90 (noventa) dias contados da homologação do Plano; e **(ii)** constituição e alienação da UPI Imóveis Rurais, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da mesma data.

3. Os recursos do Financiamento DIP - Reestruturação serão destinados ao pagamento dos créditos trabalhistas, nos termos das Cláusulas 12 e seguintes do Plano. Já os recursos decorrentes da alienação da UPI Imóveis Rurais serão prioritariamente destinados ao pagamento dos créditos não sujeitos e dos créditos com garantia real vinculados aos ativos que compõem a referida unidade produtiva isolada, conforme aplicável. Eventuais valores remanescentes, após a quitação de tais créditos, poderão ser utilizados pelas Recuperandas para recomposição de seu capital de giro e/ou investimentos, nos termos da Cláusula 8.12 do Plano.

4. Tais medidas constituem os principais pilares da reestruturação do passivo do Grupo Handz, **de modo que a sua não implementação é hipótese de resolução do Plano:**

“30. Condições Resolutivas. São condições resolutivas do Plano, cuja ocorrência acarretará a resolução automática deste Plano e de suas estipulações, com a consequente manutenção e/ou reconstituição integral dos direitos e garantias dos Credores nas condições originalmente contratadas, como se este Plano não tivesse sido aprovado, nos termos desta Cláusula 30.
(...)”

(iii) A não verificação da Data de Desembolso Financiamento DIP - Reestruturação no prazo de até 90 (noventa) dias contados da Homologação do Plano.

(iv) A não constituição da UPI Imóveis Rurais e realização do respectivo Processo Competitivo UPI Imóveis Rurais nos termos das Cláusulas 7 e 8 deste Plano e suas respectivas subcláusulas.”

5. Tendo isso em vista, com o intuito de viabilizar tais medidas e cumprir as condições resolutivas, as Recuperandas se socorreram a este D. Juízo em duas oportunidades. A **primeira**, requerendo a lavratura e registro das escrituras relativas às garantias fiduciárias vinculadas ao Financiamento DIP (fls. 41.276/41.301), pedido parcialmente deferido às fls. 43.858/43.865. A segunda, requerendo o imediato arquivamento dos atos societários indispensáveis à constituição da UPI Imóveis Rurais (fls. 46.458/46.467), ainda pendente de apreciação.

6. Não obstante as providências adotadas, a morosidade nos registros das garantias fiduciárias necessárias ao Financiamento DIP - Reestruturação impediu a conclusão do processo durante o prazo de 90 dias originalmente previsto (5/8/2025). Visando mitigar os impactos dessa pendência, as Recuperandas negociaram diretamente com o investidor BTGP a concessão de um *waiver*, por meio do qual o BTGP, em benefício das Recuperandas e demais credores desta Recuperação Judicial, aceitou prorrogar o prazo original para desembolso do Financiamento DIP – Reestruturação até o dia 5/9/2025 (fls. 44.734/44.798). Com isso, houve a consequente modificação da condição resolutiva constante da Cláusula 30, item “iii”, do Plano, conforme expressamente autorizado pela Cláusula 30.1¹ do Plano.

¹ **30.1. Dispensa das Condições Resolutivas.** Os Credores Concursais poderão, por meio de termos de adesão ou por deliberação no âmbito da Reunião de Credores convocada para essa finalidade, aprovar a dispensa ou a modificação, total ou parcial, das condições resolutivas previstas nos itens (i), (ii) e (v) da Cláusula 30. O

7. Contudo, mesmo com a prorrogação, não foi possível concretizar o desembolso do financiamento em razão da subsistência de determinadas condições precedentes (Cláusula 1.2 do Anexo 1.2.32²), em especial a existência de ônus sobre parte dos imóveis destinados às garantias – pendência relacionada ao Banco Safra S.A., que não foi abrangida pela decisão de fls. 43.858/43.865.

8. Em que pese o Grupo Handz tenha chegado a uma composição junto ao Banco Safra S.A. para fins de quitação de seu crédito não sujeito, ainda subsistem entraves que estão impossibilitando a liberação, até a presente data, da ordem de penhora deferida nos autos da Execução de Título Extrajudicial nº 1027082-43.2024.8.26.0100³, em relação às matrículas nº 43.744, registrada perante o Oficial de Registro de Imóveis de Alegrete/RS, e matrículas nº 40.849, 40.850 e 43.660, registradas perante o Oficial de Registro de Imóveis de Uruguaiana/RS.

9. Assim é que, sem prejuízo de as Recuperandas já terem concluído as tratativas com o credor para regularização do crédito executado, a manutenção da ordem de penhora sobre os imóveis relacionados no Anexo 1.2.23 do

Investidor Âncora UPI Imóveis Rurais poderá, por meio de termo de adesão ou manifestação nesse sentido, independentemente da realização de uma Reunião de Credores, aprovar a dispensa ou a modificação, total ou parcial, das condições resolutivas previstas nos itens (iii) e (iv) da Cláusula 30.

² *1.2 (i): Inexistência de ônus, entendidos como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, penhora, arresto, averbação premonitória, encargo, gravame, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer destes (“Ônus”) ou promessa de constituição de Ônus de qualquer natureza sobre os bens e direitos que serão objeto das Garantias aplicáveis ao Empréstimo DIP – Reestruturação, incluindo a Garantia Fiduciária de Imóveis, que reflete todos os Ônus incidentes sobre a Garantia Fiduciária de Imóveis que são de conhecimento do Grupo Handz até a presente data, observado que, por ocasião da contratação dos Documentos Definitivos relativos ao Empréstimo DIP – Reestruturação, o Grupo Handz deverá apontar eventuais novos Ônus incidentes sobre as Garantias, comprometendo-se a efetuar a averbação de cancelamento de todos e quaisquer gravames a fim de possibilitar a constituição da garantia.”*

³ Em trâmite perante a 22ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.



Plano ainda inviabiliza a liberação dos recursos do financiamento DIP no prazo estipulado.

10. Paralelamente, a **segunda** oportunidade em que as Recuperandas recorreram a este D. Juízo refere-se ao pedido formulado às fls. 46.458/46.467 – ainda pendente de apreciação –, no qual foi requerido o imediato arquivamento de todos os atos societários indispensáveis à constituição da UPI Imóveis Rurais, nos termos das Cláusulas 7.1 e seguintes do Plano.

11. Naquela ocasião, noticiou-se que a constituição da UPI Imóveis Rurais não pôde ser concluída durante o prazo de 120 (cento e vinte dias) previsto na Cláusula 7.1 do Plano de Recuperação Judicial em razão da necessidade de providências de caráter regulatório ainda pendentes, relacionadas aos imóveis que constituem a referida UPI.

12. Foi, portanto, diante do cenário de incerteza quanto ao cumprimento das condições precedentes previstas na Cláusula 12.1.2⁴ do Plano e na Cláusula 1.2⁵ do Anexo 1.2.32 do Plano – notadamente em razão da **(i)** ausência de

⁴ “**12.2.2. Condições de Desembolso.** O desembolso do valor do Financiamento DIP - Reestruturação deverá ser realizado pelo BTGP em benefício das Recuperandas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da (a) data de celebração do Contrato do DIP - Reestruturação; ou (b) satisfação integral ou dispensa, conforme o caso, das condições estipuladas no Contrato do DIP - Reestruturação, o que ocorrer por último, mediante transferência eletrônica disponível à conta bancária indicada pelo BTGP no Contrato do DIP – Reestruturação”.

⁵ “1.2. Nos termos do art. 125 do Código Civil, a liberação dos recursos pelo Credor à Emitente será feita por meio de depósito na conta indicada no item III do Quadro Resumo, mediante satisfação das seguintes condições precedentes, em forma satisfatória e aceitável pelo Credor (“Condições Precedentes”): (...). C) Recebimento pelo Credor dos aplicáveis instrumentos de Garantia, incluindo a Garantia Fiduciária de Imóveis, contemplando a oneração dos bens e direitos descritos no Anexo; (...) I) Inexistência de ônus, entendidos como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, penhora, arresto, averbação premonitória, encargo, gravame, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer destes (“Ônus”) ou promessa de constituição de Ônus de qualquer natureza sobre os bens e direitos que serão objeto das Garantias aplicáveis ao Empréstimo DIP – Reestruturação, incluindo a Garantia Fiduciária de Imóveis, que reflete todos os Ônus incidentes sobre a Garantia Fiduciária de Imóveis que são de conhecimento do Grupo Handz até a



liberação integral dos ônus existentes sobre os imóveis que serão objeto de garantias fiduciárias ao Financiamento DIP - Reestruturação; e **(ii)** pendências regulatórias necessárias à constituição da UPI Imóveis Rurais – que **o BTGP, na figura de financiador comprometido com o sucesso da presente Recuperação Judicial, concordou em conceder novos *waivers*. Nessa condição, ajustou-se a prorrogação do prazo para desembolso do Financiamento DIP – Reestruturação até o dia 19/9/2025 (doc. 1) e para constituição da UPI Imóveis Rurais até 6/10/2025 (doc. 2).**

13. Diante de todo o exposto, requer-se a intimação da Ilma. Administração Judicial para ciência e eventual manifestação acerca da modificação do termo final das condições resolutivas previstas na Cláusula 30, itens “iii” e “iv”, do Plano homologado – conforme autorizado pela Cláusula 30.1.

Termos em que, respeitosamente,
P. Deferimento.

São Paulo/SP, 6 de setembro de 2025.

Ivo Waisberg
OAB/SP 146.176

Adriana Dias de Oliveira
OAB/SP 236.521

presente data, observado que, por ocasião da contratação dos Documentos Definitivos relativos ao Empréstimo DIP – Reestruturação, o Grupo Handz deverá apontar eventuais novos Ônus incidentes sobre as Garantias, comprometendo-se a efetuar a averbação de cancelamento de todos e quaisquer gravames a fim de possibilitar a constituição da garantia; P) A realização e verificação de todos os protocolos, registros e averbações necessárias para a efetiva eficácia das Garantias, incluindo a Garantia Fiduciária de Imóveis, constituídas perante os Cartórios de Registro de Imóveis respectivos e demais autoridades competentes. 1.2.c, registrados nos cartórios de registro de títulos e documentos e/ou cartório de registro de imóveis competentes, conforme aplicável”.



MUNICIPIO DE LAURO DE FREITAS
Secretaria da Fazenda
Coordenação Tributária
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

RPS Nº.2023323, Série U , emitida em 19/09/2023

A autenticidade desta Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, poderá ser confirmada na página da MUNICIPIO DE LAURO DE FREITAS na Internet, no endereço <http://www.laurodefreitas.ba.gov.br> ou através da leitura do QR Code.

Número da Nota
20234311
Data e Hora de Emissão
19/09/2023 16:58:15
Código de Verificação
B715F81FC

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **33.931.783/0001-86** Inscrição Estadual
Inscrição **0000308706**
Nome/Razão **GOCIL SERVICOS GERAIS NORDESTE LTDA**
Endereço: **Rua RUA ITAGI, 599, ED. MED TRADE MEDICAL, QD. 9, LT 25/26**
Bairro: **Pitangueiras** Município: **LAURO DE FREITAS** UF: **BA**
CEP: **42701-370** Email:

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ/CRI : **16.404.287/0013-99** Inscrição Estadual: **0**
Nome/Razão **Suzano Papel e Celulose S A**
Endereço: **BR-101 KM 945,, s/n, KM 945,4**
Bairro: **SEDE** Município: **Mucuri** UF: **BA**
CEP: **45936-000** PAÍS: Email: **NFS@SUZANO.COM.BR**

LOCAL DA PRESTAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S): **Mucuri**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA, RELATIVO A 01/07/2023-31/07/2023
CONFORME CONTRATO: 0604003034201

PC: 4501788290
FR: 1012072724

DADOS PARA DEPOSITO: Banco 341; Agencia 6327; Conta 18361
Suzano Papel e Celulose - Bahia - Escopo Vigencia 01/01/0001
Suzano Papel e Celulose - Bahia - Valor Competencia: 4034,10
SubTotal.....: R\$ 4.034,10
Retencao P/ I.R.R.F. de 1,00% - R\$ 40,34
Retencao P/ I.N.S.S. de 11,00% - R\$ 443,75
Retencao P/ C.S.L.L. de 1,00% - R\$ 40,34
Retencao P/ COFINS de 3,00% - R\$ 121,02
Retencao P/ PIS de 0,65% - R\$ 26,22
Retencao P/ ISS de 5,00% - R\$ 201,71
Valor Liquido.....: - R\$ 3.160,72

Data Vencimento...: 20/11/2023
Lei Federal N 12.741 de 2012 e Decreto 8.264 de 2014

VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL : R\$ **4.034,10**

ATIVIDADE

0008121400 - Limpeza Em Prédios E Em Domicílios

ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS: (Lei Municipal 1572/2015)

07.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres

Valor Total Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	ISSQN Retido (R\$)
0,00	4.034,10	5,00	201,71	Sim

RETENÇÃO DE IMPOSTOS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IRRF (R\$):	CSLL (R\$):	OUTRAS RETENÇÕES (R\$):
26,22	121,02	443,75	40,34	40,34	0,00

VALOR LÍQUIDO DA NOTA FISCAL : R\$ **3.160,72**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Competência: 09/2023 - Tributado fora do Município de Lauro de Freitas - Responsável Recolhimento: Tomador



Autentique
Via QR Code



MUNICIPIO DE LAURO DE FREITAS
Secretaria da Fazenda
Coordenação Tributária
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

RPS Nº.2021002, Série U , emitida em 01/12/2022

A autenticidade desta Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, poderá ser confirmada na página da MUNICIPIO DE LAURO DE FREITAS na Internet, no endereço <http://www.laurodefreitas.ba.gov.br> ou através da leitura do QR Code.

Número da Nota
20223991
 Data e Hora de Emissão
01/12/2022 18:16:52
 Código de Verificação
A9F05B07F

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **33.931.783/0001-86** Inscrição Estadual
 Inscrição **0000308706**
 Nome/Razão **GOCIL SERVICOS GERAIS NORDESTE LTDA**
 Endereço: **Rua RUA ITAGI, 599, ED. MED TRADE MEDICAL, QD. 9, LT 25/26**
 Bairro: **Pitangueiras** Município: **LAURO DE FREITAS** UF: **BA**
 CEP: **42701-370** Email:

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ/CRI: **16.404.287/0013-99** Inscrição Estadual: **0**
 Inscrição
 Nome/Razão **Suzano Papel e Celulose S A**
 Endereço: **BR-101 KM 945,, s/n, KM 945,4**
 Bairro: **SEDE** Município: **Mucuri** UF: **BA**
 CEP: **45936-000** PAÍS: Email:

LOCAL DA PRESTAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S): **Mucuri**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA, RELATIVO A 01/10/2022-31/10/2022

PEDIDO DE COMPRA: 4501637444
 FRS 1010630672

Suzano Papel e Celulose - Bahia -
 VALOR TOTAL: 192713,62
 SubTotal.....: - R\$ 192.713,62
 Retencao P/ I.R.R.F. de 1,00% - R\$ 1.927,14
 Retencao P/ I.N.S.S. de 11,00% - R\$ 21.198,50
 Retencao P/ C.S.L.L. de 1,00% - R\$ 1.927,14
 Retencao P/ COFINS de 3,00% - R\$ 5.781,41
 Retencao P/ PIS de 0,65% - R\$ 1.252,64
 Retencao P/ ISS de 5,00% - R\$ 9.635,68
 Valor Liquido.....: - R\$ 150.991,11

Data Vencimento...: 01/02/2023
 Lei Federal N 12.741 de 2012 e Decreto 8.264 de 2014
 ISSQN = 5,00% INSS=29,56% PIS=0,65% COFINS=3,00%
 Servicos Prestados de Limpeza - Lauro de Freitas (GSN)

VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL : R\$ **192.713,62**

ATIVIDADE

0008121400 - Limpeza Em Prédios E Em Domicílios

ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS: (Lei Municipal 1572/2015)

07.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres

Valor Total Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	ISSQN Retido (R\$)
0,00	192.713,62	5,00	9635,68	Sim

RETENÇÃO DE IMPOSTOS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IRRF (R\$):	CSLL (R\$):	OUTRAS RETENÇÕES (R\$):
1.252,64	5.781,41	21.198,50	1.927,14	1.927,14	0,00

VALOR LÍQUIDO DA NOTA FISCAL : R\$ **150.991,11**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Competência: 12/2022 - Tributado fora do Município de Lauro de Freitas - Responsável Recolhimento: Tomador



Autentique
Via QR Code



MUNICIPIO DE LAURO DE FREITAS
Secretaria da Fazenda
Coordenação Tributária
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

RPS Nº.2020414, Série U , emitida em 19/11/2021

A autenticidade desta Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, poderá ser confirmada na página da MUNICIPIO DE LAURO DE FREITAS na Internet, no endereço <http://www.laurodefreitas.ba.gov.br> ou através da leitura do QR Code.

Número da Nota
20213404
 Data e Hora de Emissão
19/11/2021 22:06:35
 Código de Verificação
CCFD7D05E

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **33.931.783/0001-86** Inscrição Estadual
 Inscrição **0000308706**
 Nome/Razão **GOCIL SERVICOS GERAIS NORDESTE LTDA**
 Endereço: **AVN AVENIDA LUIZ TARQUÍNIO PONTES, 1305, QD. E, LT. 05 E 06**
 Bairro: **Pitangueiras** Município: **LAURO DE FREITAS** UF: **BA**
 CEP: **42700-000** Email:

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ/CRI: **16.404.287/0013-99** Inscrição Estadual: **0**
 Inscrição
 Nome/Razão **Suzano Papel e Celulose S A**
 Endereço: **BR-101 KM 945,, s/n, KM 945,4**
 Bairro: **SEDE** Município: **Mucuri** UF: **BA**
 CEP: **45936-000** PAÍS: Email:

LOCAL DA PRESTAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S): **Mucuri**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA, RELATIVO A 01/10/2021-31/10/2021
 CONFORME CONTRATO: 0604003034201
 DADOS PARA DEPOSITO: Banco 237; Agencia 3381; Conta 2246

PEDIDO:4501458821
 FR:1008870139

Suzano Papel e Celulose - Bahia - Valor Competencia: 180464,96
 VALOR TOTAL: 180464,96
 SubTotal.....:- R\$ 180.464,96
 Retencao P/ I.R.R.F. de 1,00% - R\$ 1.804,65
 Retencao P/ I.N.S.S. de 11,00% - R\$ 19.851,15
 Retencao P/ C.S.L.L. de 1,00% - R\$ 1.804,65
 Retencao P/ COFINS de 3,00% - R\$ 5.413,95
 Retencao P/ PIS de 0,65% - R\$ 1.173,02
 Retencao P/ ISS de 5,00% - R\$ 9.023,25
 Valor Liquido.....: - R\$ 141.394,29

Data Vencimento...: 20/01/2022
 Lei Federal N 12.741 de 2012 e Decreto 8.264 de 2014

VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL : R\$ **180.464,96**

ATIVIDADE

0001150154 - Locacao De Mao-De-Obra, Exceto Da Construcao
 ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS: (Lei Municipal 1572/2015)
07.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres

Valor Total Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	ISSQN Retido (R\$)
0,00	180.464,96	5,00	9023,25	Sim

RETENÇÃO DE IMPOSTOS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IRRF (R\$):	CSLL (R\$):	OUTRAS RETENÇÕES (R\$):
1.173,02	5.413,95	19.851,15	1.804,65	1.804,65	0,00

VALOR LÍQUIDO DA NOTA FISCAL : R\$ **141.394,29**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Competência: 11/2021 - Tributado fora do Município de Lauro de Freitas - Responsável Recolhimento: Tomador



Autentique
Via QR Code



MUNICIPIO DE LAURO DE FREITAS
Secretaria da Fazenda
Coordenação Tributária
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

RPS Nº.2019852, Série U , emitida em 01/12/2020

A autenticidade desta Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, poderá ser confirmada na página da MUNICIPIO DE LAURO DE FREITAS na Internet, no endereço <http://www.laurodefreitas.ba.gov.br> ou através da leitura do QR Code.

Número da Nota
20202846
Data e Hora de Emissão
01/12/2020 14:14:47
Código de Verificação
461888904

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **33.931.783/0001-86** Inscrição Estadual
Inscrição **0000308706**
Nome/Razão **GOCIL SERVICOS GERAIS NORDESTE LTDA**
Endereço: **AVN AVENIDA LUIZ TARQUÍNIO PONTES, 1305, QD. E, LT. 05 E 06**
Bairro: **Pitangueiras** Município: **LAURO DE FREITAS** UF: **BA**
CEP: **42700-000** Email:

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ/CRI: **16.404.287/0013-99** Inscrição Estadual: **0**
Inscrição
Nome/Razão **SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.**
Endereço: **BR-101 KM 945,4, S/N**
Bairro: **SEDE** Município: **Mucuri** UF: **BA**
CEP: **45930-000** PAÍS: Email:

LOCAL DA PRESTAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S): **Mucuri**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA, RELATIVO A 01/10/2020-31/10/2020
CONFORME CONTRATO: 0604003034201
DADOS PARA DEPOSITO: Banco 237; Agencia 3381; Conta 2246

PC: 4501295471
FRS: 1007215481

Suzano Papel e Celulose (Unidade Mucuri) - Valor Competencia: 273902,36

VALOR TOTAL: 273902,36
SubTotal.....: R\$ 273.902,36
Retencao P/ I.R.R.F. de 1,00% - R\$ 2.739,02
Retencao P/ I.N.S.S. de 11,00% - R\$ 30.129,26
Retencao P/ C.S.L.L. de 1,00% - R\$ 2.739,02
Retencao P/ COFINS de 3,00% - R\$ 8.217,07
Retencao P/ PIS de 0,65% - R\$ 1.780,37
Retencao P/ ISS de 5,00% - R\$ 13.695,12
Valor Liquido.....: - R\$ 214.602,50

Data Vencimento...: 01/02/2021

VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL : R\$ **273.902,36**

ATIVIDADE

0001150154 - Locacao De Mao-De-Obra, Exceto Da Construcao

ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS: (Lei Municipal 1572/2015)

07.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres

Valor Total Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	ISSQN Retido (R\$)
0,00	273.902,36	5,00	13695,12	Sim

RETENÇÃO DE IMPOSTOS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IRRF (R\$):	CSLL (R\$):	OUTRAS RETENÇÕES (R\$):
1.780,37	8.217,07	30.129,26	2.739,02	2.739,02	0,00

VALOR LÍQUIDO DA NOTA FISCAL : R\$ **214.602,50**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Competência: 12/2020 - Tributado fora do Município de Lauro de Freitas - Responsável Recolhimento: Tomador



Autentique
Via QR Code

**AO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2025-TJAM****Minuta de Resposta às Diligências – Fase de Habilitação**

Empresa: GOCIL Serviços Gerais Nordeste Ltda. – CNPJ 33.931.783/0001-86

Prezada Pregoeira,

Em atenção ao apontamento consignado acerca da necessidade de comprovação da veracidade dos atestados emitidos pela empresa Suzano Papel e Celulose, a Gocil Nordeste Ltda. vem, respeitosamente, apresentar as seguintes considerações:

Inicialmente, cumpre destacar que foram apresentados, oportunamente, atestados acompanhados dos contratos de prestação de serviços, os quais já evidenciam, em sua essência, o cumprimento dos requisitos técnicos exigidos no Termo de Referência, notadamente quanto ao prazo mínimo de 12 (doze) meses de execução e ao quantitativo correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos postos de trabalho previstos.

Reconhece-se, de forma respeitosa, a procedência da diligência instaurada, considerando que os atestados não continham assinatura eletrônica válida. Todavia, importa salientar que a execução dos serviços pode ser confirmada de forma inequívoca não apenas pelos atestados e pelo contrato já apresentados, mas também pelas notas fiscais emitidas durante a vigência contratual, ora anexadas, as quais não deixam margem a qualquer dúvida quanto à efetiva prestação dos serviços. Ressalta-se, ainda, que, se necessário, tal comprovação poderá ser corroborada mediante contato direto com a contratante.

Destaca-se, portanto, que os atestados acompanhados do contrato, e agora complementados pelas notas fiscais, constituem prova idônea e suficiente da legitimidade das informações prestadas, suprimindo integralmente a exigência editalícia e reforçando a aptidão técnica da licitante.

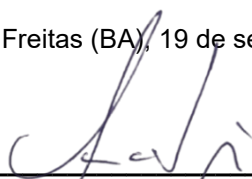
Diante do exposto, entende a Gocil Nordeste que restam plenamente sanadas as questões apontadas na diligência, razão pela qual requer o reconhecimento da validade dos documentos apresentados, assegurando-se, assim, a sua habilitação técnica no presente certame.

Por fim, ressalta-se que, em atenção à celeridade exigida pelo certame, não houve tempo hábil para proceder ao reconhecimento de firma das assinaturas constantes nos atestados, circunstância que, entretanto, não compromete a autenticidade e a idoneidade da documentação ora apresentada.

Termos em que,
Pede deferimento.

Atenciosamente,

Lauro de Freitas (BA), 19 de setembro de 2025.



Alexandre da Silva Posè

Diretor Executivo

RG: 20.441.394-2

CPF: 057.577.667-60


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **GOCIL SERVIÇOS GERAIS NORDESTE LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 33.931.783/0001-86, sediada na Av. Luiz Tarquino, 1305, Quadra E, Lote 5 e 5 – Pitangueiras, Município de Lauro de Freitas – BA – CEP 42.701.450 prestou junto a SUZANO PAPEL E CELULOSE LTDA, de modo satisfatório, os serviços de LIMPEZA pela vigência de 10/10/2018 à 30/10/2023, conforme descrição:

UNIDADE	PESSOAS	POSTO	ÁREA	FUNÇÃO	TURNO	
Fáb. Mucuri/BA	2	2	Infra	Cabo de Turma	06:30 às 16hhs Diurno	
	1	1		Técnico de Segurança	06:30 às 16hhs Diurno	
	1	1		Auxiliar Administrativo	06:30 às 16hhs Diurno	
	31	31		Ag. Asseio Conservação	06:30 às 16hhs Diurno	
	14	7		Ag. Asseio Conservação	06:30 às 16hhs Diurno	
	1	1		Ag. Asseio Conservação Insal.20	06:30 às 16hhs Diurno	
	1	1		Ag. Asseio Conservação	06:30 às 16hhs Diurno	
	2	2		Ag. Asseio Conservação	06:30 às 16hhs Diurno	
	1	1		Ag. Asseio Conservação	06:30 às 16hhs Diurno	
	2	2		Operador de Soprador	06:30 às 16hhs Diurno	
	1	1		Encarregado I	06:30 às 16hhs Diurno	
	1	1		Operador de trator varredeira	06:30 às 16hhs Diurno	
		2		1	Logística	Ag. Asseio Conservação (patio externo)
		2	1	Operador de varredeira (mão de obra)		08h às 20hs Diurno 12x36
		1	1	Ag. Asseio Conservação		08h às 17hs Diurno
		6	3	Tíssue	Ag. Limpeza Diurno	07h às 19hs Diurno
		8	4		Ag. Limpeza Noturno	19h às 07hs Noturno
		4	2		Ag. Limpeza Industrial	19h às 07hs Noturno
		4	2		Ag. Limpeza Industrial	07h às 19hs Diurno
		2	1		Operador de Lavadora	07h às 19hs Diurno
					Auxiliar serviços gerais	07h às 19hs Diurno
		2	1		Encarregador II	07h às 19hs Diurno
		1	1			Equipamentos/Materiais/Utensílios

Atestamos, ainda, que a referida empresa demonstrou possuir capacidade técnica gerencial, financeira, operacional na execução dos serviços, não havendo nada que desabone sua conduta empresarial.

Nova Viçosa, 15 de fevereiro de 2021


Aricles Pereira Santos Araújo
 Analista de Facilities

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 10 de setembro de 2025 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO. Eu, LUCAS MUNIZ BATISTA, Assistente Judiciário, *subscrevi*.

DECISÃO

Processo nº: **1136775-93.2023.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Handz Participações S.a. e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Informação indisponível >>**
 Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO**

Vistos.

Fls. 43.858/43.865; 44.709/44.712; 45.818/45.828 (últimas decisões)

1) Fls. 46.450/46.451 (Affair System Tecnologia LTDA. – Em Recuperação Judicial); 46.455/46.457 (Sergio Amancio da Silva): Ao cartório para anotações, se em termos, ou nota cartorária de regularização, sendo o caso.

2) Fls. 45.829/45.838 (Kleiton Gomes Evangelista); 46.248/46.371 (Associação Brasileira dos Concessionários Volkswagen Truck & Bus – ACAV); 46.374/46.400 (Eberson Carlos Christiano); 46.401/46.420 (Edinaldo Benedito de Araujo); 46.421/46.429 (Flávia Tiago de Oliveira); 46.511/46.520 (Rodolfo Keiti Amaral Onishi); 46.522/46.528 (Francisco de Castro Santos); 46.558/46.582 (Esolneide Francelina de Almeida); 46.640/46.649 (Fernanda Santos Souza); 46.651/46.659 (Ailton Aparecido Andrade dos Santos): Após a publicação da 2ª Lista de Credores, o Administrador Judicial já se manifestou às fls. 20.080/20.090 informando que, nos termos do Provimento CGJT no 1/2012 incorporado à Consolidação dos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, entende pela possibilidade de receber, administrativamente, apenas os pedidos de habilitação de créditos de natureza trabalhista. Desse modo, fica o Administrador Judicial autorizado para apresentar, oportunamente, petição de inclusão de créditos trabalhistas. Ainda, restam indeferidos todos os demais pedidos cujos créditos detenham natureza diversa da trabalhista, por inadequação da via eleita.

3) Fls. 46.448/46.449 (Miguel Araújo de Alcântara); 46.452/46.453 (Jéssica Ribeiro Lacerda); 46.650 (Cicero Jose Justino Ferreira): Os referidos credores informaram seus dados bancários para fins de pagamento ou colacionam a cópia dos e-mails enviados para as recuperandas com esta finalidade. Acontece que o plano aprovado e homologado por este Juízo estabelece em sua cláusula 33 que todas as comunicações endereçadas às Recuperandas devem ser feitas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou *courrier* a ser enviada no endereço disponibilizado ou no e-mail grupohandzrj@wreality.com.br. Tendo os credores tomado todas as medidas descritas no PRJ para o correto envio dos dados bancários, cabe às Recuperandas o controle dos dados recebidos. Ciência aos credores.

4) Fls. 45.839/45.957 (Talissa Gracielle Ferreira Craveiro alega o descumprimento do PRJ); 46.447 (Daienne Michele Rodrigues de Aquino alega que o e-mail enviado às Recuperandas foi apagado): Intimem-se as Recuperandas para manifestação acerca do pagamento aos referidos credores.

5) Fls. 45.958/45.967 (Banco do Nordeste do Brasil S.A. requer autorização expressa para consolidação da propriedade fiduciária sobre o imóvel de matrícula n.º 26.930, registrado no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Balsas/MA): A decisão de fls. 32.653/32.663 foi expressa no sentido de manter a suspensão dos atos expropriatórios exclusivamente durante a vigência do *stay period*, encerrado em 21 de março de 2025. Sendo assim, nada impede o prosseguimento dos atos expropriatórios. Serve a presente decisão de ofício a ser enviado pelo credor ao RI.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

6) Fls. 45.968/46.004 (Recuperandas requerem a concessão de prazo complementar de 90 dias para comprovação da regularização da totalidade de seu passivo fiscal): Intime-se o Administrador Judicial para manifestação em 5 dias.

7) Fls. 46.458/46.486 (Recuperandas requerem expedição de ofício à Junta Comercial de São Paulo, determinando o imediato arquivamento dos atos societários indispensáveis à constituição da UPI Imóveis Rurais): Intime-se o Administrador Judicial para manifestação em 5 dias.

8) Fls. 46.032/46.247 (Recuperandas requerem a juntada das contas demonstrativas mensais referentes ao mês de julho de 2025 da complementação das contas demonstrativas mensais das recuperandas Gocil Segurança Eletrônica Ltda., Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Gocil Serviços Gerais Ltda., Gocil Serviços Gerais Nordeste Ltda., e Gocil Nordeste Sistemas de Segurança Ltda., referentes aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2025): Ciente. Ciência aos interessados.

9) Fls. 46.530/46.541 (Recuperandas manifestam-se acerca da decisão de fls. 45.818/45.828): Ciente.

9.1. Item 2 da decisão: Recuperandas prestam esclarecimentos acerca dos ofícios trabalhistas, bem como requerem o levantamento de valores. Aguarde-se a manifestação do administrador judicial sobre os ofícios.

9.2. Item 5 da decisão: Recuperandas manifestam-se sobre ofício proveniente do Superior Tribunal de Justiça referente ao Conflito de Competência nº 215.102/SP. Aguarde-se a manifestação do administrador judicial sobre o tema

9.3. Item 16: Recuperandas prestam esclarecimentos sobre os pagamentos dos credores Anderson Iris Souza Vaz, Fabio Magelo da Silva, Gleison da Silva e Fabio André Correia. Ciência aos credores dos comprovantes de pagamentos juntados.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

10) Fls. 46.542/46.557 (Recuperandas requerem intimação do administrador judicial para ciência acerca da modificação do termo final das condições resolutivas previstas na Cláusula 30, itens "iii" e "iv", do PRJ): Intime-se o Administrador Judicial para se manifestação em 5 dias.

11) Fls. 46.583 (Erivan Antonio Irineu requer a intimação do administrador judicial sobre a suspensão da pensão paga nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1000566-57.2018.5.02.0021): Intimem-se as Recuperandas para se manifestarem em 5 dias. Após, ao administrador judicial no mesmo prazo.

12) Fls. 46.586/46.596 (TJSP comunica V. Acórdão proferido nos autos do Agravo de Instrumento nº 2162865-62.2025.8.26.0000); Fls. 46.597/46.605 (TJSP comunica V. Acórdão proferido nos autos do Agravo de Instrumento nº 2162193-54.2025.8.26.0000); Fls. 46.606/46.618 (TJSP comunica V. Acórdão proferido nos autos do Agravo de Instrumento nº 155696-24.2025.8.26.0000); Fls. 46.619/46.628 (TJSP comunica V. Acórdão proferido nos autos do Agravo de Instrumento nº 146871-91.2025.8.26.0000): Ciente dos julgamentos que indeferiram os agravos de instrumento contra a decisão de homologação do PRJ.

13) Fls. 44.805/44.810 e fls. 46.634/46.639 (Recebido ofício do STJ referente ao Conflito de Competência n. 215102/SP (2025/0282151-7), solicitando informações sobre o andamento da presente recuperação judicial): Encaminhe-se ofício em resposta, prestando as informações requeridas ao STJ, com urgência.

Int.

São Paulo, 10 de setembro de 2025.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA